

~~17 de outubro de 1969~~

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 23 de dezembro
de 1969.

Juan Baldi

Juan Baldi - prefeito municipal

Registrado e publicado nessa secretaria, na data supra.
Juiz Alberto Flores.

Juiz Alberto Flores - secretário.

Lei nº 4771/69 de 23 de dezembro de 1969.

Face saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Juan Baldi, prefeito municipal de Tabapuã, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a considerar de interesse público municipal, entidades com personalidade jurídica, desde que tenham como fins a educação, Saúde ou Assistência Social, por meio de Decreto.

Artigo 2º - As entidades assim enquadradas ficarão isentas de todos os tributos municipais a que estariam sujeitas, abrangendo também a dívida ativa.

Parágrafo único - Poderá o poder executivo tornar sem efeitos a qualquer tempo o Decreto, desde que sejam intrometidas ou desvirtuadas suas finalidades.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 23 de dezembro 1969

Ivan Baldi
Ivan Baldi - prefeito municipal

Registrado e publicado nessa secretaria na data supra.

Luiz Alberto Flores.

Luiz Alberto Flores
secretário

Lei nº 478/69 de 23 de dezembro de 1.969.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Ivan Baldi, prefeito municipal de Tabapuã, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal de Tabapuã, através do setor de finanças, um crédito suplementar na importância de mil 7.846.17 (seis mil oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e duzentos e seis centavos) destinado ao suplemento de diversas verbas do orçamento vigente:

a) Viagens, Transportes e comunicação - Conservação de rodovias - I - vencimentos	ncnh 5.778.60
b) Aluguel de veículos de Terceiros Transportes	237.23
c) Defesa e segurança, d) Segurança pública, I - Vencimentos	288.00
Contribuição ao I.N.P.S.	71.40
d) Serviços urbanos - Gemi Térrios I - vencimentos	144.00
e) Administração financeira, d) Contabilidade, Repórter, indemnizações e restituções	466.53
f) Bem estar social - Imutivos	